



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

Lei Municipal 2.419, de 2 de setembro de 2019.

*“Institui o Programa Estudantil ‘VEREADOR MIRIM’ na Câmara Municipal de Vereadores de Anta Gorda e dá outras providências”*

NICÁSIO ORLANDO MALAGGI, Presidente da Câmara de Vereadores de Anta Gorda, FAZ SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA ESTUDANTIL "VEREADOR MIRIM", na Câmara Municipal de Anta Gorda, através da realização de Sessão Simulada, de cunho educativo, destinada para alunos matriculados nas Escolas Públicas e/ou Particulares, cursando o Ensino Fundamental de 6º a 9º ano, e alunos, conforme edital regulamentador, de competência da Mesa Diretora e da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo.

Art. 2º. As Escolas participantes do PROGRAMA ESTUDANTIL "VEREADOR MIRIM" farão a escolha de seus respectivos representantes, cujo mandato será anual, obedecidos os seguintes critérios:

I - não serão utilizadas siglas partidárias, sendo que cada Vereador Mirim representará a Escola onde está matriculado.

II - a escola que tiver maior número de alunos matriculados poderá escolher 3 (três) representantes; e as demais escolherão 2 (dois) representantes.

III - a Direção da Escola promoverá debates entre os candidatos sobre temas de interesse da comunidade escolar, que serão definidos no Edital ou Regulamento a ser elaborado pela Mesa Diretora e Secretaria de Educação, Desporto e Turismo.

IV - a eleição será feita pelos alunos da escola participante, em dia a ser fixado em edital, através de voto direto e secreto dos alunos, sob a orientação e fiscalização dos próprios professores;

V - a apuração dos votos será feita logo após a votação, no mesmo local, pela Comissão Eleitoral a ser criada pela Direção de cada Escola;

VI - serão selecionados, por cada Escola participante e respeitado o número indicado no inciso "II" os alunos que obtiverem maior número de votos, considerando-se o mais votado como "Vereador Titular" e o segundo, como "Suplente de Vereador";

VII - Participarão da Sessão Simulada, os Vereadores eleitos por cada Escola inscrita e nos casos de não comparecimento do eleito, a Mesa Diretora da Câmara



## PODER LEGISLATIVO Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

de Vereadores sorteará entre os Suplentes, tantos alunos quantos forem necessários para completar o atual número de Cadeiras, que compõem o Poder Legislativo Municipal;

Art. 3°. Serão realizadas, previamente, reuniões, visando orientar os alunos (1° e 2° colocados na eleição da escola) do funcionamento das Sessões Ordinárias, das atribuições legislativas e da respectiva Sessão Simulada.

§ 1° Na mesma data prevista para a reunião estabelecida no *caput* deste artigo será realizada a eleição para as lideranças de cada um dos representantes das Escolas, bem como a escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Sessão Simulada.

§ 2° A Reunião de orientação de que trata este artigo, ficará a cargo do Poder Legislativo (Mesa Diretora, Vereadores e servidores) e terá a participação da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo em todas suas etapas.

Art. 4°. No mês de outubro de cada ano, em data previamente marcada pelo Presidente da Câmara, será realizada a Sessão Simulada referente ao PROGRAMA ESTUDANTIL "VEREADOR MIRIM".

§ 1° O funcionamento da Sessão criada por este Projeto obedecerá às regras estabelecidas no Regimento Interno da Casa, no que tange às sessões ordinárias da Câmara, que será aberta pelo Presidente titular que após passará ao Presidente Eleito, VEREADOR MIRIM, que comandará a Sessão Simulada;

§2° No dia da Sessão Simulada, serão entregues os certificados aos alunos participantes do PROGRAMA ESTUDANTIL "VEREADOR MIRIM".

Art. 5°. As questões não previstas neste Projeto que surgirem quando da implementação dos objetivos da mesma, serão resolvidos pela Mesa Diretora e pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo.

Parágrafo Único: será criado regulamento para a consecução do presente Projeto.

Art. 6°. Ficam aprovadas e ratificadas na íntegra as seguintes proposições, todas objeto de deliberação pelo Plenário na Ata nº 931 de 23 de outubro de 2017 conforme aprovação:

- l) Projeto de Lei Legislativo 13/2017, "**Autoriza o Município a promover campanha para estimular o consumo consciente de recursos hídricos, e dá outras providências;**"



## PODER LEGISLATIVO Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

II) Projeto de Lei Legislativo 14/2017 que ***“Autoriza o Município a promover campanha para incentivar a doação de sangue, denominada ‘Doar para Salvar’ e dá outras providências”***;

III) Projeto de Lei Legislativo 15/2017 que ***“Autoriza o Município a promover campanhas para estimular o respeito à utilização da faixa de pedestre, conservação e pintura das mesmas, e dá outras providências”***;

IV) Projeto de Lei Legislativo 16/2017 que ***“Cria o Projeto ‘Embelezando o Parque’ na Gruta Nossa Senhora de Lourdes, no Distrito de Itapuça, e dá outras providências”***.

Art. 7º. O PROGRAMA ESTUDANTIL “VEREADOR MIRIM” não será realizado nos anos em que ocorrerem Eleições Municipais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 2 de setembro de 2019.

Nicásio Orlando Malaggi  
Presidente Câmara de Vereadores